



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 118/2026.

Processo: 1501/2026.

Autoria: Patrick da Guarda.

Assunto: Institui o “Dia Municipal do Passeio de Bike Elétrica Consciente” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha/ES, com o objetivo de promover a educação para o trânsito e o uso seguro de bicicletas elétricas, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A tramitação desta matéria teve início em 10/04/2026, sendo encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise e elaboração de parecer quanto aos seus aspectos Constitucionais e Redacionais.

Conforme determina os ensinamentos constitucionais e infralegais ao apresentar um Projeto de Lei deve vir acompanhado de sua justificativa, desse modo nas palavras do legislador proponente o presente Projeto de Lei tem como justificativa:

A presente proposição legislativa visa instituir o “Dia Municipal do Passeio de Bike Elétrica Consciente” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha/ES. A iniciativa surge da premente necessidade de promover a conscientização sobre o uso seguro das bicicletas elétricas, a educação para o trânsito e a consequente redução de acidentes, especialmente entre o público jovem e adolescente.

Nos últimos anos, o Município de Vila Velha, assim como outras cidades brasileiras, tem testemunhado um crescimento exponencial no uso de bicicletas elétricas. Embora representem uma alternativa de mobilidade urbana sustentável, saudável e eficiente, a crescente popularidade desses veículos, aliada à sua capacidade de atingir velocidades consideráveis com menor esforço físico, tem exposto jovens e adolescentes a riscos significativos. A ausência de uma cultura de segurança específica para este modal e a lacuna no conhecimento das normas de trânsito por parte dos usuários mais jovens são fatores que contribuem para um aumento preocupante no número de sinistros viários.

A instituição de um dia dedicado a essa temática, com foco na educação e na prática segura, oferece uma plataforma anual para a difusão de





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

valores como responsabilidade, sustentabilidade e respeito às normas de trânsito. O evento, ou as ações a ele alusivas, podem servir como um catalisador para palestras educativas, demonstrações de segurança e a promoção de práticas supervisionadas, contribuindo diretamente para a formação de cidadãos mais conscientes e para a redução de acidentes no trânsito, salvaguardando vidas e promovendo o bem-estar coletivo.

A iniciativa encontra sólido amparo legal e constitucional. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 227, estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer e à dignidade. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), em seus Arts. 4º e 15, reforça a proteção integral e o direito à liberdade e ao respeito. No âmbito do trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) estabelece princípios de segurança e conduta que são aplicáveis, por analogia e necessidade, ao uso de bicicletas elétricas, especialmente por menores. A Lei nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, preconiza a prioridade dos modos de transporte não motorizados e a segurança viária, objetivos que esta proposta busca fortalecer. Adicionalmente, a Lei Orgânica do Município de Vila Velha, em seus artigos que tratam da competência municipal para promover a educação, a segurança pública e o desenvolvimento urbano, oferece o respaldo necessário para a implementação de políticas que visem à melhoria da qualidade de vida e à proteção de seus munícipes.

É imperioso ressaltar que a presente proposição legislativa respeita rigorosamente a autonomia do Poder Executivo, não criando obrigações, despesas compulsórias ou atribuições que invadam sua esfera de competência privativa. A promoção de quaisquer atividades relacionadas ao Dia instituído será uma faculdade do Executivo, a ser exercida conforme sua conveniência e disponibilidade de recursos, em estrita observância ao princípio da separação dos Poderes e à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal sobre vício de iniciativa. A inclusão de um dispositivo sobre avaliação e monitoramento visa a permitir que o Executivo, caso opte por desenvolver ações, possa otimizar seus resultados e aferir o impacto na segurança viária, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente e baseada em dados.

O impacto social desta Lei é significativo, pois visa a fomentar uma cultura de responsabilidade e respeito no trânsito, promovendo a segurança de jovens e adolescentes. Do ponto de vista da sustentabilidade, a iniciativa reforça o papel da bicicleta elétrica como modal de transporte ecológico, incentivando seu uso consciente e seguro, o que contribui para a redução da emissão de poluentes e para a melhoria da qualidade do ar na cidade. Ao investir na educação para o trânsito, o Município de Vila Velha investe na vida de seus cidadãos, na redução de acidentes e na formação de uma cultura ciclística mais responsável e segura.

Diante do exposto, e na certeza de estarmos contribuindo para um trânsito mais seguro, uma mobilidade mais consciente e uma juventude





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

mais protegida, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares.

A seguir, analisaremos os requisitos legais do projeto para verificar se há algum vício formal ou material que impeça seu prosseguimento legislativo. Caso não haja, o projeto seguirá seu trâmite conforme o Regimento Interno da Câmara.

II - PARECER DO RELATOR

Inicialmente, ao ser feito uma análise sobre a legalidade e constitucionalidade de um Projeto de Lei Municipal deve ser observado as regras e princípios da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município de Vila Velha (LOM/VV). A presente análise se inicia com as regras infraconstitucionais, posteriormente adentrando nos ensinamentos constitucionais.

Antes, para contribuir com a presente análise a doutrina pátria explana sobre as tipologias das inconstitucionalidades e quando uma matéria incorre em vício, inicialmente ensina André Ramos Tavares:

“A primeira ocorrência recebe a denominação de inconstitucionalidade material, substancial ou intrínseca. A segunda, por seu turno, é denominada inconstitucionalidade formal, ou extrínseca. A nomenclatura intrínseca/extrínseca, como se percebe, toma como critério a própria lei. Assim, se o conteúdo (aspecto intrínseco) não estiver de acordo com o conteúdo constitucional, há inconstitucionalidade material”. Ao contrário, se o conteúdo estiver em coerência com o conteúdo constitucional, mas considerada a lei pela ótica de como se originou, observa-se que houve o desatendimento de condições constitucionais (que fazem parte, evidentemente, do conteúdo da Constituição), há uma inconstitucionalidade de cunho meramente formal, extrínseco ao conteúdo da lei (Tavares, André Ramos Curso de direito constitucional / André Ramos Tavares. – 10. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2012.)

Explica também, Gilmar Mendes:

“A inconstitucionalidade pode ser material, quando o conteúdo da norma fere a Constituição, ou formal, quando há desrespeito ao processo legislativo previsto na Constituição.” (Curso de Direito Constitucional, 11ª ed., São Paulo: Saraiva, 2023.)





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Além da observância aos requisitos formais e materiais, é fundamental que toda norma respeite os princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Nesse sentido, o Art. 37, caput, da Constituição Federal, estabelece que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Dito isso, ao analisar as regras previstas na Lei Orgânica Municipal do município de Vila Velha (LOM/VV) é possível notar que a presente proposta está em consonância com a competência legislativa concedida aos Vereadores, não há vício de iniciativa (formal), quando o legislador adentra em matéria que é de competência privativa do chefe de Poder Executivo Municipal, o comando legal que versa sobre a matéria é o art. 34, p.ú, I, II, III, da LOM/VV, veja:

Art. 34 A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos legais.

Parágrafo Único - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta ou fundacional, bem como regime jurídico de seus servidores, aumento de sua remuneração, vantagens e aposentadoria;

II - organização administrativa do Poder Executivo e matéria orçamentária. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 44/2011)

III - criação de Guarda Municipal e fixação ou modificação de seus efetivos.

Logo, na esfera da análise municipal não há nenhum óbice legal. Superada a análise no plano municipal é necessário analisar-se os ditames da Constituição tanto a Estadual como a Federal.

Nessa linha de raciocínio a Constituição Estadual¹ e Federal² em seus arts. 28, I e 30, I, respectivamente expõem que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, encaixando-se perfeitamente com a presente proposta.

¹ **Art. 28.** Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

² **Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Nessa baila, ensina Celso Antônio Bandeira de Melo que:

"O critério para delimitação da competência legislativa municipal é o interesse local. Sempre que um tema for preponderantemente de interesse da municipalidade, cabe ao ente local legislar sobre ele." (Curso de Direito Administrativo, 34ª ed., São Paulo: Malheiros, 2019.)

Diante do exposto, não se identificam vícios formais ou materiais no presente Projeto de Lei, que respeita os princípios da Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica Municipal. Assim, a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento regimental da proposta.

III - PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **Comissão de Justiça e Redação** entende ser o Projeto de Lei nº **118/2026**, *legal e constitucional*, sendo, portanto, favorável ao prosseguimento regimental interno.

Vila Velha/ES, 11 de maio de 2026.

IVAN CARLINI

Presidente/Relator

DR. HÉRCULES

Membro

DEVACIR RABELO

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003700340034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR IVAN CARLINI** em **14/05/2026 10:56**

Checksum: **6F797C6449AFBD3761FBB9EFBDD7CD532E38629C3242CF3956A1B2C67C7DBD61**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DOUTOR HÉRCULES** em **18/05/2026 15:38**

Checksum: **B3610166AB771B3C41D8523DF1D5E971388954AD3E0C4F26579D6ADC6AE6E60A**

